



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 125/2026

PROJETO DE LEI Nº 1348/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A 'SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA ANSIEDADE' A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande a 'Semana Municipal de Prevenção e Conscientização da Ansiedade', a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana tem por objetivos:

- I** - Promover a conscientização da população sobre a ansiedade, seus sintomas, impactos na qualidade de vida e formas de prevenção;
- II** - Disseminar informações sobre a importância do cuidado com a saúde mental, combatendo estigmas e preconceitos;
- III** - Estimular a divulgação de canais de apoio, atendimento e acolhimento disponíveis à população, sejam públicos, comunitários ou privados;
- IV** - Incentivar a realização de palestras, debates, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a discussão do tema.

Art. 3º As ações de divulgação e realização de eventos alusivos à Semana Municipal de Prevenção e Conscientização da Ansiedade ficarão a cargo do Poder Executivo, sem criação de estrutura administrativa específica e dentro das disponibilidades orçamentárias anuais, podendo ser realizadas parceria com:

- I** - Entidades da sociedade civil organizada;
- II** - Conselhos Regionais de Psicologia e de Serviço Social;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Instituição de ensino públicas e privadas;

IV - Profissionais da área de saúde mental.

Art. 4º Fica autorizada a realização de campanhas publicitárias e a utilização de recursos de mídia para a divulgação da Semana, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, desde que compatíveis com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário